



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO
Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224
CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

LEI Nº 349/2003

“Municipaliza o Ramal da 17ª Vicinal Oeste, e cria a Estrada Rural Municipal que passará a denominar-se Estrada Municipal Flor do Ipê e dá outras providências”.

Gilberto Siebert, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

ARTIGO PRIMEIRO – Cria a Estrada Rural Municipal que chamar-se-á de Estrada Municipal Flor do Ipê, municipalizando o Ramal da 17ª Vicinal Oeste, que terá o seguinte caminhamento: Inicia nas coordenadas UTM N=8.917.728,76 metros, cravada as margens da 17ª Vicinal Oeste, neste ponto inicia a estrada, deste seguimos por 1.021,26 metros até as coordenadas UTM N=8.918.618,60 metros, E=319.930,09 metros, deste ponto seguimos por 904,73 metros até as coordenadas UTM N=8.919.193,27 metros, E=320.511,17 metros, deste ponto percorremos 905,08 metros até as coordenadas UTM N=8.920.018,71 metros, E=320.666,45 metros, deste ponto seguimos por 1.022,22 metros até encontrar as coordenadas UTM N=8.920.846,30 metros, E=321.143,06 metros, deste ponto seguimos por 961,61 metros, até as coordenadas UTM N=8.921.505,79 metros, e=321.834,25 metros, onde finalizamos o percurso da estrada num total de 4.814,90 metros.

ARTIGO SEGUNDO – O Município para os fins de definição de faixas de domínio das estradas municipais recepciona e adota a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, inclusive o inciso III do seu artigo 4º e demais normas Estaduais.

ARTIGO TERCEIRO – As despesas necessárias e decorrentes desta Lei correrão pó conta de rubrica própria do orçamento.

ARTIGO QUARTO – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 16 de dezembro de 2003.

Gilberto Siebert
Prefeito Municipal